

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2019, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo:

- a) Empresas com 01 a 49 empregados - R\$ 1.193,17 (um mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos).
- b) Empresas com 50 ou mais empregados - R\$ 1.324,63 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de novembro de 2019, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2019, na seguinte forma:

- a) salários de até R\$ 7.998,90 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), reajustamento em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em outubro 2019;
- b) Salários a partir de R\$ 7.998,91 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em outubro 2019.

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de novembro de 2019, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE E DO REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO DE 2020

A partir de 2020, as partes acordam a alteração da data-base da categoria para 1º de agosto.

Parágrafo único – Para 1º de agosto de 2020, fica convencionado um reajuste automático nos pisos e demais salários em 09/12 (nove doze avos) do INPC apurado para o período compreendido entre agosto/2019 a julho/2020.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores recebem até 05 (cinco) pisos salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A requerimento do empregado, através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário, entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Parágrafo único - O adicional de 125% previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica mantida para os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, o pagamento do triênio pactuado nos moldes das Convenções Coletivas anteriores, não fazendo jus ao referido adicional os contratados a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo único - Os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, que já percebem o referido benefício, continuarão a recebê-lo em razão de sua incorporação aos contratos de trabalho, mas sem incorporação dos mesmos aos salários e sem incidência de novos percentuais.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação *in natura* a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais). A concessão dos benefícios da presente cláusula a cesta básica não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

Parágrafo primeiro - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

Parágrafo segundo - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

Parágrafo terceiro – Em caso das empresas concederem cesta básica em uma das modalidades descritas no caput da presente cláusula em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los no valor total em uma única vez acrescidos de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo quarto – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

Parágrafo quinto – Para 1º de agosto de 2020, fica convencionado um reajuste automático sobre os valores constantes do *caput*, em 09/12 (nove doze avos) do INPC apurado para o período compreendido entre agosto/2019 a julho/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º CESTA

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma 13ª cesta básica através de ticket ou cesta básica conforme previsto na cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* deverá ser fornecido até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, caso ocorra posteriormente à data indicada no *caput*.

Parágrafo segundo - O benefício previsto nesta cláusula não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, se comprometem a inscrever seus empregados no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

Parágrafo primeiro – As empresas que possuam outra política de benefício com essa finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

Parágrafo segundo – As empresas se comprometem a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI/ES.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1- empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a) 01 salário base, no caso de morte do empregado;

b) 1/2 salário base, no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes;

2- empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a) 01 e ½ salário base no caso de morte do empregado;

b) 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

Parágrafo primeiro - ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

Parágrafo segundo - em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura* para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

Parágrafo único – As empresas deverão possuir refeitórios que possibilitem aos empregados realizarem suas refeições no local de trabalho, nos termos da NR 24.3 da SRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados, mediante receita médica, descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.


Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empregadas gestantes nas seguintes condições:

- a) fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.
- b) se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se for o caso, deverá avisar o empregador dentro de 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- c) a empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessando tal direito no caso do empregado não requerer a aposentadoria.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, inclusive com relação às mulheres e aos menores, como consequente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo individual com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a consequente prorrogação da jornada de trabalho em no máximo 2 (duas) horas diárias, através de acordo firmado por escrito com os trabalhadores.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE HORÁRIOS

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados preferencialmente no horário de trabalho normal, não se caracterizando como hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAIS DE REFEIÇÃO

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

Parágrafo único - As fichas de filiação serão encaminhadas pelo respectivo sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente como o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias afastamento.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS A DATA-BASE

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, os empregadores poderão quitar todas as



obrigações retroativas à data-base 1º de novembro de 2019, nos dias de pagamento habitual, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento do presente Instrumento no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial, sendo 50% revertido para o Sindicato e 50% para a parte prejudicada.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2020.


ZILMA BAUER GOMES
Presidente SINDIQUÍMICOS-ES


ALOIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Membro de Diretoria Colegiada SINTICEL